EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autos nº 0305173-16.2017.8.24.0058

SIG nº 08.2018.00034403-8

Ciente até o evento 918.

Trata-se de ação de falência da empresa LION ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

Em atenção à decisão do Evento 897, o **Ministério Público** manifesta-se nos seguintes termos:

a) Quanto à proposta de honorários (Evento 916): Considerando a complexidade inerente aos processos falimentares, o número de credores e incidentes já noticiados, as responsabilidades legais da Administradora Judicial e os parâmetros da Recomendação CNJ nº 141/2023, o valor inicial proposto de R$ 10.000,00 (dez mil reais) parece, em princípio, razoável para remunerar os trabalhos iniciais da nova AJ. Opina-se, assim, pela homologação da proposta, ressalvando-se que a remuneração final deverá observar estritamente os limites do art. 24 da LRF e poderá ser reavaliada pelo Juízo conforme o desenvolvimento dos trabalhos e eventuais intercorrências, nos termos do art. 5º da Recomendação CNJ nº 141/2023.

b) Requer-se a intimação da nova Administradora Judicial para que:

b.1) Informe se já recebeu os documentos e esclarecimentos do Administrador Judicial anterior (Dr. Loacir Gschwendtner), conforme determinado no Evento 897 (item I, §2º).

c) Caso o item b.2 não tenha sido cumprido, requer-se a reiteração da intimação do Dr. Loacir Gschwendtner para que cumpra a determinação judicial no prazo de 5 dias, sob as penas legais cabíveis.

Blumenau, 14 de abril de 2025.

[assinado digitalmente]

Djônata Winter

Promotor de Justiça